



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Lei 14.133/2021

Processo Administrativo nº 04/2025

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 **Dispensa eletrônica de Licitação para a contratação emergencial de perito de engenharia para a emissão de laudo técnico**, na hipótese do art. 75, VIII, da Lei Federal 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR TOTAL (R\$)
1	<ol style="list-style-type: none"><li>1- Elaboração de laudo detalhado a partir da inspeção das instalações da sede da Câmara Municipal, inclusive do telhado e calhas.</li><li>2- Analisar os itens dos contratos relativos às manutenções prediais executadas a partir de 2021, e verificar se os problemas de infiltração de águas pluviais estão relacionados com a má execução do projeto ou são problemas de manutenção.</li><li>3- Analisar se foram executadas as manutenções dos mictórios e do esgoto da cozinha, o qual é descartado na tubulação de água de chuva. Além de analisar se outras partes do projeto de distribuição de água foram executados.</li><li>4- Analisar se os contratos de manutenções prediais foram cumpridos na integralidade, conforme Ordens/Pedidos de Fornecimento da época.</li><li>5- Analisar os riscos relacionados à parte estrutural (forro de gesso e/ou de placas), instalações elétricas.</li><li>6- Analisar se as atividades previstas no projeto elétrico foram executadas na integralidade.</li><li>7- Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</li></ol>	876	

- 1.2 O laudo deverá ser emitido com a máxima urgência, **em até 7 (sete) dias úteis** contados do Pedido de Serviço/Fornecimento. Caso seja necessário, poderá ser prorrogado por 2 (dois) dias úteis.

- 1.3 A contratação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 2. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação emergencial se **justifica** pelos seguintes motivos:

2.1.1 É necessário analisar de forma técnica se (e quais) as partes do contrato foram executadas de forma adequada, conforme dispõem as normas técnicas de engenharia, haja vista as falhas apresentadas da estrutura da sede da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, que encontram-se comprometidas ou por infiltrações ou pela execução em desconformidade. O sistema de escoamento de águas pluviais apresenta falhas persistentes, sendo comum o surgimento de goteiras a cada período de chuvoso, agravando o cenário no caso de temporais, que prejudicaram as estruturas de forro, instalações elétricas, chegando ao ponto de a defesa civil interditar parte do prédio.

2.1.2 Devido às infiltrações, um dos painéis elétricos que comanda os circuitos de iluminação e tomadas dos banheiros feminino e masculino, cozinha e plenário da Casa, foi preventivamente desligado para evitar **acidentes com a rede elétrica**. Dessa forma, quando ocorrem eventos no período noturno, como, por exemplo, as Reuniões Ordinárias que são realizadas toda segunda-feira a partir das 18 horas, os usuários utilizam os sanitários sem iluminação, enquanto as demais estruturas funcionam de forma precária utilizando uma gambiarra para iluminar as dependências e extensões para ligação de áudio e som quando da realização de eventos.

2.1.3 A empresa que executou as obras de manutenção predial alega que a responsabilidade não é dela sob a perspectiva de que se trata de falhas decorrentes da falta de manutenção e que precisaria de um parecer técnico, um laudo emitido por um engenheiro que é o profissional com expertise para esse fim, a fim de determinar a quem é devido reparar tais problemas, se seria responsabilidade do contratante ou do contratado. Nessa vereda, com a finalidade de determinar a quem compete a responsabilidade sobre esse tema, é necessário à emissão do laudo técnico, adotando as medidas e providências apontadas pelo perito, apurando a quem compete cada responsabilidade.

2.1.4 No período chuvoso o gestor do Legislativo se manteve em alerta, a fim de verificar as proporções das infiltrações de água. E para comprovar a situação vivenciada, foi gravado em 02/02/2025 e publicado o seguinte vídeo no Instagram da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo: <https://www.instagram.com/reel/DFk5vmVO48t/?igsh=MWlqNWhnajYxemxtDA==>. No vídeo é possível observar o piso do plenário e do corredor principal com poças de água, além de goteiras em gabinete de vereador.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.1.5 No Apêndice I encontram-se as **fotografias** da gambiarra elétrica no plenário e de parte do forro onde as placas ficaram encharcadas e cederam.
- 2.2 Cumpre destacar o quão célere necessita ser esse processo, haja vista que, embora sejam previsíveis novas chuvas, não é possível prever quando, mas é possível prever que a sede desta Casa de leis suportará prejuízos.
- 2.3 Pelo exposto, está configurado o caso de emergência devido aos riscos de acidentes, somando-se ao fato de as reuniões do plenário estarem ocorrendo de forma precária. E quando vier a chover novamente, os problemas poderão se agravar devido ao grande volume de infiltração de água.
- 2.3 A **não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)** está fundamentada no art. 41, II, da Resolução 909/2024, da Câmara Municipal. Além disso, a contratação tem caráter emergencial diante da situação exposta nos autos, e o objeto é considerado **comum** e de reduzida complexidade.
- 2.4 Essa dispensa atende os requisitos do **art. 75, VIII**, da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe que os “casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência (...)”. (grifo nosso)
- 2.5 Importante lembrar que tramita concomitantemente a essa dispensa, um processo de contratação de serviço de inspeção e execução dos serviços elétricos que se fizerem necessários, visando garantir a segurança das instalações elétricas de um dos painéis de distribuição elétrica que foi interditado pela Defesa Civil do Município em decorrência das infiltrações de águas pluviais. Cumpre destacar que se trata de 01 (um) dos 05 (cinco) painéis instalados no prédio.
- 2.6 Então, o Legislativo tem adotado procedimentos que irão culminar na solução dos problemas citados acima, eliminando os riscos de acidentes e potenciais prejuízos caudados a estrutura, a exemplo das paredes feitas em dry Wall, móveis planejados novos, equipamentos elétricos e eletrônicos etc., instalados na sede do Legislativo.
- 2.7 Registro que a realização de pregão, em vez da dispensa, para a emissão do laudo poderia prejudicar os trabalhos do Legislativo devido à falta de segurança, haja vista que o tempo médio para a elaboração de Estudo Técnico Preliminar demoraria 25 dias, o Termo de Referência 15, e os Mapas de Risco cerca de 7 dias. Esse prazo alongado poderia acarretar mais prejuízos a Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.8 O objeto da contratação **não** está previsto no Plano de Contratações Anual/2025 por se tratar de uma providência emergencial que foi identificada somente no período chuvoso do novo mandato dos vereadores.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução como um todo é a contratação de perito de engenharia para a emissão de laudo técnico, conforme descrição na **cláusula 1.1** desse termo de referência.

### 4. REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1 É necessário que o contratado verifique quais itens do contrato de manutenção predial foram cumpridos a contento, a fim de se apurar as responsabilidades pelos danos causados. É válido destacar que alguns problemas existem desde antes dos contratos das manutenções prediais e não foram sanados. E o laudo técnico irá dirimir essas dúvidas.

4.2 Para subsidiar o laudo técnico é importante que sejam analisados os contratos de manutenção predial que foram executados a partir do ano 2021, além de verificar as informações emitidas pela **empresa responsável pela fiscalização técnica** após a execução dos serviços.

4.3 O prestador do serviço deverá usar os EPI's necessários para a vistoria.

#### Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto.

#### Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Da vistoria

4.4 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12h às 17h30.

4.5 Sob pena de inabilitação, o interessado poderá:

a) realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da prestação do serviço (atestado emitido pelo próprio licitante); ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (não declara que conhece o local, e sim as condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude. Por isso, em contrapartida, a declaração deve ser firmada pelo responsável técnico, que poderá chegar a esse conhecimento com base nas disposições do edital e anexos, somada à sua experiência profissional, que lhe permite emitir a declaração sem conhecer o local e sem incorrer em falsidade).
- 4.6 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.7 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 5. EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

- 5.1 Os serviços começarão a ser prestados/executados imediatamente após o recebimento pelo contratado, do Pedido de Serviço/Fornecimento, e em caráter de **urgência**.

### Local e horário da prestação dos serviços

- 5.3 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Doutor Cristiano Otoni, 555 – Centro (entrada pela rampa, aos fundos), Município de Pedro Leopoldo/MG.
- 5.3.1 Os serviços serão prestados no seguinte horário: entre 7 e 18 horas.

### Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.4 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

### Fiscalização

- 6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Gestor do Contrato

- 6.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.5 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 7.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1 não produziu os resultados acordados;
  - 7.1.2 deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 7.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### Do recebimento

- 7.2 Os serviços serão recebidos pelos fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.2.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação do serviço.
  - 7.2.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.3 Após o recebimento definitivo do objeto, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, deve-se seguir os seguintes procedimentos:
- 7.3.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.
- 7.3.2 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.3.3 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

- 7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para fins de **liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.9.1 a data da emissão;
- 7.9.2 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.3 o valor a pagar; e
- 7.9.4 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

- 7.11 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.12 A Administração deverá realizar essa consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.13 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **Prazo de pagamento**

- 7.17 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação** da despesa, conforme seção anterior.
- 7.18 No caso de atraso pela Câmara, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,3 (três décimos por cento) ao dia de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

- 7.19 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação, na forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço**.

### Exigências de habilitação

- 8.2 Nas contratações com valores inferiores a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do limite da Dispensa, é justificável deixar-se de exigir parcialmente, a documentação enumerada na NLLC (art. 70, III). Ressalte-se que o Decreto Federal 12.343, de 31 de dezembro de 2024, o limite da Dispensa do inciso II, art. 75 da NLLC, foi atualizado para R\$62.725,59. Conforme esse preceito, exigir-se-á do licitante, para fins de habilitação, a comprovação dos seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

- 8.3 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.9 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.11 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.12 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 8.13 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.15 Prova de regularidade com as **Fazendas Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.16 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### Qualificação Econômico-Financeira

- 8.17 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples;
- 8.18 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

### Qualificação Técnica

- 8.19 Comprovante de registro da empresa e/ou do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou órgão equivalente;
- 8.21 Comprovante expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter prestado os serviços compatíveis com o objeto da contratação.
- 8.22 A **pessoa física**, ao ofertar seu lance ou proposta, deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do serviço a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

**8.22.1 O valor de que trata o item anterior deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).**

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 O custo estimado total da contratação é **R\$16.266,67 (dezesesseis mil, duzentos e sessenta e seis reais, e sessenta e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela de fls. 26.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara, a serem informados pelo departamento contábil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 11. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 A Câmara Municipal poderá dispensar a confecção do instrumento de contrato e formalizar a contratação pela emissão da **nota de empenho** ou encaminhar ao setor jurídico, em caráter de urgência, para a confecção do instrumento de contrato e formalização da contratação.

### 12. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

**São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:**

- 12.1 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;
- 12.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado;
- 12.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto, desde que cumpridas pela Contratada todas as formalidades e exigências do contrato;
- 12.4 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s) objeto(s) deste edital.
- 12.5 A Câmara Municipal não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao Contratado.
- 12.6 Proceder à publicação do extrato de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.
- 12.7 Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

### 13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**São obrigações do contratado, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:**

- 13.1 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 13.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.4 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 13.5 Zelar pela boa e completa execução dos serviços e facilitar, por todos os meios, a ampla ação de fiscalização do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- 13.6 Utilizar e/ou fornecer todos os equipamentos de segurança, materiais e insumos necessários à boa execução dos serviços, bem como garantir a segurança dos trabalhadores no local, quando for o caso;
- 13.7 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- 13.8 Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a Contratada às penalidades previstas nesta contratação, podendo até implicar na rescisão do contrato;
- 13.9 Garantir que os itens fornecidos atendam plenamente à legislação vigente, sobretudo no tocante às questões sanitárias e ambientais.
- 13.10 Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- 13.11 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

## 14. MULTAS

- 14.1 Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:
- 14.2 Multa por atraso: multa diária no valor de 2% (dois por cento) do valor da fatura, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total da referida fatura;
- 14.3 Em caso de inadimplemento total do objeto: multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato. Fica caracterizado o inadimplemento total quando a contratada atrasar a entrega dos serviços por mais de **05 (cinco) dias** consecutivos sem justificativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 15. RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
  - 15.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e,
  - 15.3.2. Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 15.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 16 A contratação se vincula ao ato que a autorizar e à respectiva proposta, sendo-lhe aplicável a Lei 14.133/2021, seus regulamentos e demais normativos que regem as licitações e contratos administrativos.

Pedro Leopoldo, 28 de março de 2025.

Viviane Schaberle Toledo

EqPlan



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## APÊNDICE I

Foto 1: Forro do plenário sem algumas placas e gambiarra de energia elétrica.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Foto 2: Gambiarra elétrica em toda a extensão do plenário.

